



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CEPE/UFES/Nº 96, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Organiza a estrutura e regulamenta o funcionamento da Câmara de Graduação no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo e dá outras providências

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 23068.050901/2021-04 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD; o parecer do relator da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão; e ainda, a aprovação da plenária por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 19 de agosto de 2024,

**RESOLVE:**

**TÍTULO I  
DA NATUREZA DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO**

**Art. 1º** A Câmara de Graduação é órgão consultivo e deliberativo em matérias relacionadas ao ensino de graduação.

Parágrafo único. A Câmara de Graduação vincula-se administrativamente à Pró-Reitoria de Graduação – Prograd da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes.

**TÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** A Câmara de Graduação é constituída pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação, diretores(as) ou vice-diretores(as) de centro, diretores de departamento da Prograd, coordenadores de cursos, representação estudantil e representação técnico-administrativa da Prograd e dos cursos de graduação da Ufes.

**Art. 3º** A Câmara de Graduação se subdividirá em:

- I – Câmara Central de Graduação – CCG; e
- II – câmaras locais de graduação.

Parágrafo único. O funcionamento das sessões da Câmara Central de Graduação observará o disposto no Anexo desta Resolução.

**Art. 4º** A Câmara Central de Graduação terá a seguinte composição:

- I – Pró-Reitor de Graduação, na condição de presidente;
- II – diretorias da Prograd;
- III – representantes das câmaras locais de graduação, assegurada a participação na proporção de 1 (um) representante para câmaras de centros com até 7 (sete) cursos de graduação, 2 (dois) representantes



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

para câmaras de centros com 8 (oito) a 14 (catorze) cursos de graduação e 3 (três) representantes para câmaras de centros com mais de 14 (catorze) cursos;

IV – um(a) representante da Câmara Acadêmica da Superintendência de Educação a Distância – Sead;

V – representação discente dos cursos de graduação indicada pelas câmaras locais de graduação; e

VI – representação de servidores(as) técnico-administrativos(as) indicada pela Prograd e pelas câmaras locais de graduação e Câmara Acadêmica da Sead.

Parágrafo único. O quantitativo de representantes discentes e de técnicos(as) administrativos(as) observará o disposto no Estatuto da Ufes conforme o funcionamento dos Conselhos Superiores, respeitado o mínimo de 70% (setenta por cento) de representação docente.

**Art. 5º** As câmaras locais terão a seguinte composição:

I – diretor(a) do centro e vice-diretor(a) do centro;

II – todos(as) os(as) coordenadores(as) dos cursos de graduação vinculados ao respectivo centro de ensino, tanto na modalidade presencial quanto na modalidade de Ensino a Distância – EaD;

III – representação de técnicos(as) que atuam nos colegiados, indicada pelos pares, na proporção estabelecida pelo Estatuto da Ufes para os Conselhos Superiores; e

IV – representação de discentes dos cursos, indicada pela entidade de representação estudantil reconhecida oficialmente pela Ufes, na proporção estabelecida pelo Estatuto da Ufes para os Conselhos Superiores.

### TÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO E DA CÂMARA ACADÊMICA DA SEAD

#### CAPÍTULO I

##### DA CÂMARA CENTRAL DE GRADUAÇÃO

**Art. 6º** São atribuições da Câmara Central de Graduação:

I – assessorar a Prograd em assuntos relacionados com o desenvolvimento do ensino de graduação;

II – participar da elaboração do calendário acadêmico da graduação da Ufes;

III – propor alterações nas normas que regulamentam os processos seletivos de ingresso dos cursos de graduação;

IV – apreciar projetos de ensino;

V – sugerir e apreciar propostas de avaliação para o ensino de graduação;

VI – fomentar pesquisas sobre o ensino de graduação na Ufes;

VII – promover estudos e propor alterações na legislação acadêmica sobre os cursos de graduação;

VIII – apreciar os projetos pedagógicos de cursos de graduação;

IX – apreciar e julgar recursos de estudantes no que concerne ao desligamento; e

X – estabelecer diretrizes de atuação comuns aos colegiados de curso nos assuntos de sua competência.

#### CAPÍTULO II

##### DAS CÂMARAS LOCAIS DE GRADUAÇÃO

**Art. 7º** São atribuições das câmaras locais de Graduação:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- I – assessorar a Prograd em assuntos relacionados como desenvolvimento do ensino de graduação;
- II – participar da elaboração do calendário acadêmico da Ufes;
- III – propor alterações nas normas que regulamentam os processos seletivos de ingresso dos cursos de graduação;
- IV – propor projetos de ensino;
- V – sugerir propostas de avaliação para o ensino de graduação;
- VI – fomentar pesquisas sobre o ensino de graduação no âmbito do centro de ensino;
- VII – promover estudos e propor alterações na legislação acadêmica sobre os cursos de graduação;
- VIII – estabelecer diretrizes de atuação comuns aos colegiados nos assuntos de sua competência;
- IX – apoiar a Prograd nas ações de formação contínua de docentes da Ufes, colaborando na indicação de questões de caráter didático-pedagógico a serem tematizadas nesses processos formativos; e
- X – qualificar, sistematicamente, os processos de formação contínua de docentes da Ufes, contribuindo com o Núcleo de Apoio à Docência – NAD da Prograd, com base no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, nos Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPCs e nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação.

Parágrafo único. As matérias previstas neste artigo deverão ser encaminhadas para apreciação e aprovação em sessão na Câmara Central de Graduação, exceto os incisos IX e X.

**CAPÍTULO III  
DA CÂMARA ACADÊMICA DA SEAD**

**Art. 8º** São atribuições da Câmara Acadêmica da Sead, além das expressas no Regimento Interno da Sead:

- I – assessorar a Prograd em assuntos relacionados ao desenvolvimento do ensino de graduação na modalidade de Educação a Distância - EAD;
- II – participar da elaboração do calendário acadêmico da Ufes concernente aos cursos EAD;
- III – propor alterações nas normas que regulamentam os processos seletivos de ingresso dos cursos de graduação na modalidade EAD;
- IV – propor projetos de ensino na modalidade EAD;
- V – apoiar a Prograd nas ações de formação contínua de docente da Ufes;

**TÍTULO IV  
DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO E DA CÂMARA ACADÊMICA DA SEAD**

**CAPÍTULO I  
DA CÂMARA CENTRAL DE GRADUAÇÃO**

**Art. 9º** A Câmara Central de Graduação funcionará de acordo com o Anexo desta Resolução.

**CAPÍTULO II  
DAS CÂMARAS LOCAIS DE GRADUAÇÃO E DA CÂMARA ACADÊMICA DA SEAD**

**Art. 10.** As câmaras locais de graduação e a Câmara Acadêmica da Sead estabelecerão os seus regimentos internos, observadas as disposições constantes nesta Resolução.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**TÍTULO V**

**CAPÍTULO ÚNICO  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe.

**Art. 12.** Fica revogada a Resolução nº 51, de 10 de novembro de 2015, do Cepe.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

EUSTAQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO:48106534634  
Assinado de forma digital por  
EUSTAQUIO VINICIUS RIBEIRO DE  
CASTRO:48106534634  
Dados: 2024.08.23 08:30:21 -03'00'

**EUSTÁQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO**  
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFES/Nº 96, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

**CAPÍTULO I  
DAS SESSÕES DA CÂMARA CENTRAL DE GRADUAÇÃO**

**Art. 1º** A Câmara Central de Graduação reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por semestre e extraordinariamente quantas vezes for julgado necessário.

§ 1º As sessões da Câmara Central de Graduação serão presididas pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação ou por membro(a) por ele(a) designado(a).

§ 2º As sessões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo(a) Presidente da Câmara Central de Graduação.

§ 3º As sessões extraordinárias poderão ser convocadas mediante requerimento de 2/3 (dois terços) de seus(suas) membros(as).

§ 4º Nas sessões extraordinárias serão discutidos e deliberados, na ordem do dia, apenas os assuntos que motivaram a convocação.

§ 5º As sessões da Câmara Central de Graduação só serão abertas com a maioria absoluta de seus(suas) membros(as), assegurada a representatividade de, no mínimo, 5 (cinco) centros de ensino, e terão duração de até 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas por mais 1 (uma) hora por proposta de seu(sua) Presidente ou qualquer membro(a), com aprovação de 2/3 (dois terços) dos(as) presentes.

§ 6º Se após 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início da sessão, não houver o quórum fixado no § 5º deste artigo, a abertura da sessão ocorrerá com o quórum de, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade dos(as) membros(as), garantida a representatividade de, no mínimo, 1/3 (um terço) do número total dos centros de ensino.

§ 7º Não havendo quórum, o(a) Presidente da Câmara Central de Graduação, ou seu(sua) substituto(a) legal, declarará encerrado o registro de presenças, determinando a abertura do termo respectivo.

**Art. 2º** As atas das sessões da Câmara Central de Graduação serão lavradas pelo(a) secretário(a), em livro próprio, e submetidas à aprovação na sessão seguinte, só sendo válidas depois de aprovadas.

§ 1º Se a publicação da ata houver sido previamente feita, a sua leitura poderá ser dispensada por deliberação da Câmara Central de Graduação.

§ 2º Aprovada a ata, será esta assinada pelo(a) Presidente e demais membros(as) presentes.

§ 3º As convocações para as sessões ordinárias serão feitas pelo(a) Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhadas da relação dos assuntos a serem submetidos à deliberação da Câmara Central de Graduação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 4º As convocações para as sessões extraordinárias serão feitas atendendo ao disposto no art. 1º, *caput*, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 3º** O comparecimento dos(as) membros(as) da Câmara Central de Graduação às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório.

§ 1º O(a) membro(a) representante de centro que se ausentar em 3 (três) reuniões anualmente sem justificativa será substituído(a).

§ 2º O(a) Presidente da Câmara Central de Graduação, ao constatar o previsto no § 1º deste artigo, encaminhará solicitação de substituição à direção do centro de ensino respectivo.

**CAPÍTULO II  
DO EXPEDIENTE**

**Art. 4º** Aprovada a ata da sessão anterior, passar-se-á aos trabalhos da pauta do dia.

**Art. 5º** A palavra será concedida a qualquer dos(as) membros(as) da Câmara Central de Graduação para a discussão de cada ponto em pauta e esse(a) membro(a) terá direito de manifestar-se por, no máximo, 3 (três) minutos durante o ponto em discussão.

**CAPÍTULO III  
DA ORDEM DO DIA**

**Art. 6º** A ordem sequencial dos itens estabelecida em pauta para as sessões poderá ser alterada mediante aprovação da maioria dos(as) membros(as) presentes.

**Art. 7º** O pedido de vista do processo será concedido pelo(a) Presidente a todo(a) membro(a) que o solicitar durante a sessão em que for lido pela primeira vez o parecer do(a) relator(a), não podendo o processo ficar em seu poder por mais de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º Havendo mais de um pedido de vista, a concessão se dará na ordem em que foi feito ao(à) Presidente, observado o prazo previsto neste artigo.

§ 2º O pedido de vista feito durante as sessões interromperá imediatamente a discussão do processo até nova sessão.

§ 3º O pedido de vista poderá ser renovado, quando ao processo se venha fazer juntada de novos documentos, por deferimento do(a) Presidente, a pedido do(a) interessado(a) ou resultante de diligência deliberada pela Câmara Central de Graduação.

**CAPÍTULO IV  
DOS DEBATES**

**Art. 8º** Os debates de qualquer assunto submetido à deliberação da Câmara Central de Graduação iniciam-se pela apresentação do relatório e parecer do(a) relator(a).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 9º** A palavra será concedida para a discussão do parecer e sua conclusão, ou para justificação de emendas, na ordem em que tiver sido pedida, durando a fala até 3 (três) minutos.

Parágrafo único. O(a) relator(a) poderá usar a palavra até duas vezes por 5 (cinco) minutos em cada fala, durante a discussão do processo em julgamento.

**Art. 10.** O(a) orador(a) pode permitir o aparte.

Parágrafo único. O tempo gasto pelo(a) aparteante é computado no prazo concedido ao(à) orador(a).

**Art. 11.** Na fase destinada aos debates, não será objeto de apreciação ou discussão nenhuma proposta que verse sobre matéria estranha ao processo em julgamento.

**Art. 12.** O(a) membro(a) que desejar formular proposição pertinente ao processo em julgamento deverá fazê-lo por escrito.

**Art. 13.** Em qualquer momento da sessão, qualquer membro(a) poderá pedir a palavra a fim de levantar uma questão de ordem.

§ 1º Questão de ordem é aquela atinente à dúvida sobre a interpretação deste regulamento ou relacionada com o Estatuto desta Universidade ou disposições legais, na ordem dada à discussão ou votação do assunto sujeito à deliberação da Câmara Central de Graduação.

§ 2º A critério da plenária, mediante proposição do(a) Presidente da Câmara Central de Graduação ou seu(sua) membro(a), poderá ser aprovada por maioria simples uma flexibilização temporária nos limites de tempo nos debates.

**CAPÍTULO V  
DAS VOTAÇÕES**

**Art. 14.** Encerrada a discussão do processo, será este submetido à votação simbólica ou nominal da Câmara Central de Graduação, sendo a deliberação tomada por maioria simples de votos dos(as) presentes.

**Art. 15.** Nenhum(a) membro(a) presente poderá escusar-se de votar, salvo nos casos em que se trate de assunto de seu interesse particular, de cônjuge, de parentes e afins até 2º grau.

**Art. 16.** Qualquer membro(a) poderá usar da palavra para declaração de voto, pelo prazo máximo de 3 (três) minutos, encaminhando, em seguida, o resumo por escrito à secretaria.

EUSTAQUIO VINICIUS  
RIBEIRO DE  
CASTRO:48106534634

Assinado de forma digital por  
EUSTAQUIO VINICIUS RIBEIRO  
DE CASTRO:48106534634  
Dados: 2024.08.23 08:30:48  
-03'00'